

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 88/2017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

**Dispõe sobre os novos prazos de vencimento para pagamento das anuidades referentes ao exercício 2017 devidas exclusivamente pelas pessoas físicas e jurídicas registradas perante o Conrerp/5ª.**

Considerando a intervenção realizada pelo Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas – Conferp no Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 5ª Região – Conrerp/5ª, nos termos da Portaria nº 148/15, de 21 de julho de 2015, e da Portaria nº 160, de 3 de fevereiro de 2016, dada a renúncia coletiva dos seus conselheiros, sua dissolução em julho de 2015 e reativação em 2016, iniciada pela nomeação de novos conselheiros levada a efeito pela Resolução Normativa nº 83, de 17 de abril de 2016 e;

Considerando a reabertura da sede do Conrerp/5ª apenas em outubro de 2016 e a retomada da regularidade de suas atividades apenas em janeiro de 2017;

**A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONFERP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas “h” e “j”, do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, art. 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e o art. 75, de seu Regimento Interno,

## **RESOLVE:**

Art. 1º – Para o exercício de 2017, referente à anuidade de pessoas físicas **registradas perante o Conrerp/5ª**:

I – Registro definitivo, considerando o valor de que trata o art. 1º, inciso I da Resolução Normativa nº 82, de 22 de julho de 2015:

- a) para pagamento até 30 de abril de 2017, desconto de 10%;
- b) para pagamento após 30 de abril de 2017 até 31 de maio de 2017, desconto de 5%;

c) para pagamento após 31 de maio de 2017 até 30 de junho de 2017, valor integral sem desconto;

d) ou pagamento parcelado requerido até 30 de abril de 2017, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

II – Registro provisório, considerando o valor de que trata o art. 1º, inciso II da Resolução Normativa nº 82, de 22 de julho de 2015:

a) para pagamento até 30 de junho de 2017, valor integral sem desconto;

b) ou pagamento parcelado requerido até 30 de abril de 2017, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 2º – Para o exercício de 2017, referente à anuidade de pessoas jurídicas **registradas perante o Conrerp/5ª**, considerando os valores de que trata o art. 1º, inciso III da Resolução Normativa nº 82, de 22 de julho de 2015:

a) para pagamento até 30 de abril de 2017, desconto de 10%;

b) para pagamento após 30 de abril de 2017 até 31 de maio de 2017, desconto de 5%;

c) para pagamento após 31 de maio de 2017 até 30 de junho de 2017, valor integral sem desconto;

d) ou pagamento parcelado requerido até 30 de abril de 2017, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2017.

Júlia Gadelha Torres Furtado  
Presidente

***Publicada no DOU 25/01/2017 – Seção I – Página 109***